



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 276 de 04/09/2013

AUTOR :
Wanderley Dallas

ASSUNTO :
Deficientes, Necessidades Especiais, Idosos, gestantes

Ementa:
Obriga adaptação de veículos automotores ao aprendizado de pessoas com deficiência no Estado do Amazonas.

Texto:

Art. 1.º Ficam obrigados os centros de formação e autoescolas, com frota superior a dez veículos, a adaptar, pelo menos, um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão ser realizadas parcerias.

Art. 2.º O descumprimento do disposto no artigo 1.º sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro 1990.

Art. 3.º Os centros de formação de condutores e autoescolas terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, para atender ao disposto.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.